

Processo Seletivo 2º semestre/2019 – Graduação Presencial
Regulamento: Mega Vestibular Corporativo

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70390-045, entidade mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Rua Madre Maria Basília, nº 965, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13300-003, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); o **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede estabelecida na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** (www.fass.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **Centro Universitário da Serra Gaúcha - FSG**, da **Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha - Caxias do Sul - FSTSG** e da **FSTG – Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves - FTSG** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da **Faculdade Inedi – Cesuca** (www.cesuca.edu.br) e a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br), Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”) e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção de desconto(s), oferecidas aos candidatos calouros ingressantes **no Processo Seletivo 2º Semestre/2019 para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares, prevista no Edital do Processo Seletivo 2º Semestre/2019, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, bolsa de estudo nos cursos de graduação, ao candidato que, atinja a pontuação exigida na prova do vestibular tradicional do dia 27 de julho de 2019 e ingresse no 2º semestre de 2019.

1.1.1. Para fins desse Regulamento, entende-se por “Cursos de graduação”, os cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, na modalidade presencial, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.2. A concessão da bolsa de estudo é válida apenas para os candidatos efetivamente contratados por empresa parceira das Instituições de Ensino que realizarem a inscrição para o vestibular tradicional do dia 27 de Julho de 2019, utilizando os cupons de desconto **MEGACOOP** ou **MEGACORP** através do site da Instituição de Ensino informado acima, e tenha ingresso no 2º semestre/2019;

1.2.1. Entende-se por “Empresa parceira”, as empresas que possuam vínculo de parceria com uma das Instituições de Ensino, através de instrumento particular vigente e celebrado por escrito.

1.2.2. Para fins de comprovação do vínculo empregatício entre os candidatos e a empresa parceira, o candidato deverá apresentar à Instituição de Ensino, além dos documentos solicitados para a matrícula, um dos documentos listados a seguir, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável:

- (i) carta em papel timbrado;
- (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites);
- (iii) crachá;
- (iv) carteira de trabalho.

1.2.3. A Bolsa de Estudos poderá ser transferida uma única vez, a um dependente indicado pelo candidato.

1.2.3.1 Para fins desse Regulamento, entende-se por Dependente” ou “Dependentes”, as pessoas assim reconhecidas pela Legislação de Imposto de Renda ou que estejam sob a sua guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, assim considerados (i) companheiro(a) com quem o Colaborador tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge; (ii) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; (iii) filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade; (iv) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o Colaborador detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; (v) irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o Colaborador tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos; (vi) pais, avós e bisavós; (vii) menor pobre até 21 anos que o Colaborador crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial; (viii) pessoa absolutamente incapaz, da qual o Colaborador seja tutor ou curador.

1.2.4. Em caso de indicação de dependente pelo candidato, além dos documentos solicitados para a matrícula e os descritos no item 1.2.2, o candidato obriga-se a apresentar o(s) documento(s) necessários para atestar e comprovar a condição de dependente da pessoa indicada.

1.2.5. As Bolsas de Estudos previstas neste Regulamento não serão concedidas no período de vigência do contrato de experiência do candidato, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

1.3. São **elegíveis** para a concessão da bolsa, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de graduação na modalidade presencial ou à distância (semipresencial e EAD), nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente Regulamento no site da Instituição.

1.4. Aos candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras) ou candidatos beneficiados por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada. A Bolsa de Estudo específica e sem caráter geral como a prevista no presente Regulamento não se aplica a alunos com programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário.

2.1. Aos candidatos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto conforme as alíneas abaixo e distribuição por Instituição de Ensino, conforme o Anexo I;

- a) Bolsas integrais para os cursos livres oferecidos por qualquer Instituição do grupo Cruzeiro do Sul e disponíveis no link: <http://www.cruzeirodosulvirtual.com.br/cursos-livres/>, **exceto cursos de idiomas e curso preparatório para OAB.**
- b) 15 (quinze) bolsas integrais de 100% (cem por cento) para os cursos de graduação presencial oferecidos pelas Instituições de Ensino, para os melhores colocados no vestibular tradicional do dia 27 de julho de 2019 (2º semestre/2019) com classificação entre 75 e 100 pontos. Estão excluídos dessa condição os seguintes cursos: **Medicina Humana, Medicina Veterinária e Odontologia.** 75 (setenta e cinco) bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) para os cursos de graduação presencial oferecidos pelas Instituições de Ensino, para os melhores colocados no vestibular tradicional do dia 27 de julho de 2019 (2º semestre/2019) com classificação entre 61 e 74 pontos. Estão excluídos dessa condição os seguintes cursos: **Medicina Humana, Medicina Veterinária e Odontologia.**

- c) 150 (cento e cinquenta) bolsas parciais de 30% (trinta por cento) para os cursos de graduação presencial oferecidos pelas Instituições de Ensino, para os melhores colocados no vestibular tradicional do dia 27 de julho de 2019 (2º semestre/2019) com classificação entre 41 e 60 pontos. Está excluído dessa condição o curso de **Medicina Humana**.
 - d) Bolsas parciais ilimitadas de 20% (vinte por cento) para os cursos de graduação presencial oferecidos pelas Instituições de Ensino, para os melhores colocados no vestibular tradicional do dia 27 de julho de 2019 (2º semestre/2019) com classificação entre 10 e 40 pontos. Está excluído dessa condição o curso de **Medicina Humana**.
 - e) A classificação dos candidatos será por curso e período, de acordo com o código assinalado na ficha de inscrição;
 - f) A classificação dos candidatos para os cursos e períodos indicados em 1ª opção dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida;
 - g) Em caso de empate de candidatos, terá preferência o candidato com maior idade;
 - h) Os candidatos chamados para a 1ª opção de curso, deixarão de concorrer às vagas da 2ª opção de curso.
- 3.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o candidato interessado na concessão da Bolsa de Estudo antes de pleitear sua concessão, deverá efetuar sua matrícula no curso de graduação eleito, na modalidade presencial e efetuar o pagamento do valor definido pela Instituição de Ensino.
- 3.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula, o candidato deverá entregar os documentos indicados na Cláusula 1.2.2. e 1.2.4. se aplicável, à Instituição de Ensino para análise do preenchimento ou não dos requisitos para concessão da Bolsa de Estudo.
- 3.3. Preenchidos os requisitos para a concessão, a Instituição de Ensino fará o lançamento da Bolsa de Estudo que passará a vigorar a partir do mês subsequente à solicitação. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao candidato os motivos do indeferimento.
- 3.4. Em nenhuma hipótese a Bolsa de Estudo prevista e concedida conforme este Regulamento será aplicada de forma retroativa, ou seja, incidirá apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.
- 3.5. O desconto decorrente da concessão de Bolsas de Estudo, incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação na modalidade presencial já existentes e com turmas formadas, oferecidos pelas Instituições de Ensino.
- 3.6. As Bolsas de Estudo estabelecidas neste Regulamento, incidem única e exclusivamente sobre o valor líquido das mensalidades (valor divulgado no site das Instituições de Ensino), exceto matrícula, durante a duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de **dependências, adaptações, taxas administrativas, dentre outras**.
- 4.1. Uma vez concedida a Bolsa de Estudo prevista neste Regulamento, ela será automaticamente e imediatamente cancelada, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:
- a) Encerramento, por qualquer modalidade, do contrato de trabalho do aluno com a Parceira;
 - b) Conclusão do curso pelo aluno;
 - c) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
 - d) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
 - e) Aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
 - f) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
 - g) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
 - h) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso; e

- i) Não pagamento do valor remanescente das mensalidades, na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a Instituição de Ensino e aluno
- j) Alteração da modalidade de oferta do curso.

4.1.1. Em caso de encerramento do contrato de trabalho do aluno junto à empresa parceira, a Bolsa de Estudo concedida permanecerá vigente até o final do semestre letivo, não se renovando para os demais semestres.

4.2. Não são elegíveis à concessão de Bolsas de Estudo, aqueles que se enquadrarem em uma das situações descritas abaixo:

- a) alunos regularmente matriculados em qualquer uma das Instituições de Ensino antes da divulgação da lista de candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo em decorrência do vestibular ocorrido em 27 de Julho de 2019;
- b) alunos que não apresentarem no ato da matrícula, os documentos que comprovam o vínculo com as empresas parceiras das Instituições de Ensino.

Condições gerais

5.1. A solicitação da concessão da Bolsa de Estudo pelo candidato, implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

5.2. A concessão da Bolsa de Estudo é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrentes dos requisitos previstos.

5.3. Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Convênio da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso a Reitoria da respectiva Instituição de Ensino.

5.4. Os contemplados com as Bolsas de Estudo terão seus nomes e fotos divulgadas no site da Instituição de Ensino assim como nas redes sociais do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, sendo a autorização expressa do uso da imagem para a divulgação dos ganhadores item obrigatório para concessão e utilização do benefício.

5.5. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

São Paulo, 09 de julho de 2019.



Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A

Prof. Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente

Anexo I

UNIDADES	Distribuição de bolsas e faixas de deconto			
	100%	50%	30%	20%
Cruzeiro do Sul - São Miguel	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
Cruzeiro do Sul - Liberdade	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
Cruzeiro do Sul - Anália Franco	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
Cruzeiro do Sul - Paulista	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
UNICID - Tatuapé	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
CEUNSP - Salto	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
CEUNSP - Itu	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
UNIFRAN - Franca	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
Módulo - Martins de Sá	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
FASS - São Sebastião	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
UDF - Distrito Federal	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
FSG - Caxias do Sul	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
FSG - Bento Gonçalves	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
CESUCA - Cachoeirinha	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
UNIPÊ - João Pessoa	1 Bolsa	5 Bolsas	10 Bolsas	Ilimitadas
TOTAIS DE BOLSAS	15 Bolsas	75 Bolsas	150 Bolsas	Ilimitadas

Anexo II

BOLSA MÉRITO - MEGA VESTIBULAR CORPORATIVO

Nota	Matrícula	Desconto	Vigência	Quantidade de bolsas
10 a 40	Isenta	20%	Curso Todo	Ilimitadas
41 a 60	Isenta	30%	Curso Todo	150
61 a 74	Isenta	50%	Curso Todo	75
75 a 100	Valor da mensalidade	100%	Curso Todo	15

Exceto: Medicina Humana para qualquer desconto. Medicina Veterinária e Odontologia para as bolsas acima de 50%.